Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. N.º 010/2020

Erechim, 05 de Fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MÁRIO ROGÉRIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado, por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 010/2020, que Ratifica a assinatura do Termo de Cooperação Excepcional, celebrado entre a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE e o Município de Erechim/RS, objetivando a utilização de mão de obra de apenados recolhidos no Presídio Estadual de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 010/2020.

Ratifica a assinatura do Termo de Cooperação Excepcional, celebrado entre a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE e o Município de Erechim/RS, objetivando a utilização de mão de obra de apenados recolhidos no Presídio Estadual de Erechim.

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Termo de Cooperação Excepcional, celebrado entre a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE e o Município de Erechim/RS, objetivando a utilização de mão de obra de apenados recolhidos no Presídio Estadual de Erechim.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação Excepcional, citado no *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de Fevereirode 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa ratificar a assinatura do Termo de Cooperação Excepcional, celebrado entre a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE e o Município de Erechim/RS, objetivando a utilização de mão de obra de apenados recolhidos no Presídio Estadual de Erechim.

A manutenção desse Termo de Cooperação é de suma importância para a continuidade dos serviços, visto que as equipes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria de Obras estão com uma defasagem muito grande de servidores e os detentos estão suprindo essa mão de obra escassa, o que contribui com a ressocialização dos apenados, considerando esta ser a real finalidade da pena.

Destacamos que esse Termo de Cooperação Excepcional tem a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de novembro de 2019, e disponibiliza a mão de obra de até 38 (trinta e oito) apenados do regime semiaberto e aberto do Presídio Estadual de Erechim. Salientamos que os apenados selecionados para exercerem as atividades previstas no Termo de Cooperação Excepcional, são, devidamente, autorizados pela Vara de Execução Penal competente.

Outrossim, informamos que, não há necessidade de Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei, pois já estava previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, sendo a despesa continua e já empenhada por estimativa.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 05 de Fevereiro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

TERMO DE COOPERAÇÃO EXCEPCIONAL

TERMO DE COOPERAÇÃO EXCEPCIONAL – QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS – SUSEPE** E O **MUNICÍPIO DE ERECHIM** VISANDO À UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APENADOS RECOLHIDOS DO PRESÍDIO ESTADUAL DE ERECHIM.

PROA Nº 19/0602-0009100-7

A **Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.176.399/0001-69, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 4º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu **Superintendente César Augusto Ouriques da Veiga**, e o **Município de Erechim**, situado na Praça da Bandeira nº 354, Bairro Centro, cidade de Erechim- RS, ato representado pelo **Prefeito Luiz Francisco Schmidt**, carteira de identidade n.° 5000936764, CPF n.° 162553050-15, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Excepcional, de forma excepcional, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente Termo de Cooperação Excepcional tem por objeto a utilização de mão de obra prisional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA

2.1 A Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE concorrerá com a mão de obra de até 38 apenados, 25 para a secretaria Municipal de Meio Ambiente e 13 para a Secretaria de Obras no regime semiaberto e aberto no Presídio Estadual de Erechim , nas atividades: no setor de limpeza urbana (recolhimento de galhos, varrição, roçadas, etc), manutenção de bens públicos e manutenção de asfaltos, atividades de auxilio ás equipes de asfaltos, tapa buraco e equipes de saneamento, que serão desenvolvidas nas ruas, conforme a demanda.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 A carga horária de trabalho será das 7h30min ás 11:30h e das 13:00h às 17:00h, jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta quando a Prefeitura adotar turno único, ou houver alteração no horário, segue o horário de funcionamento da mesma, não ultrapassando jornada de 8 horas diárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

4.1 É de responsabilidade da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, através da Administração do Presídio Estadual de Erechim, a disponibilização do espaço necessário, o recrutamento de apenados que participarão da atividade-fim deste Termo de Cooperação Excepcional, bem como o controle das horas efetivamente trabalhadas pelos apenados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FOLHA DE PAGAMENTO

5.1 Caberá ao Município de Erechim, a elaboração da folha de pagamento dos apenados, com a devida incidência do contido na cláusula IX – Fundo Penitenciário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PECÚLIO

6.1 À Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, através da Administração do Estabelecimento Prisional, caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e a remessa do DOC bancário ao Fundo Penitenciário, até o último dia do mês trabalhado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DOS TRABALHOS

7.1 Caberá ao Município de Erechim, o gerenciamento dos trabalhos e o fornecimento de todos os materiais necessários, inclusive os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), para a execução das atividades estabelecidas neste Termo de Cooperação Excepcional, bem como a fiscalização e orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos.

7.2 Competirá, também, ao Município exigir dos apenados a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios.

7.3 O Município tem o dever de informar o Estabelecimento Prisional no qual o apenado está vinculado, eventuais acidentes de trabalho que ocorram com o trabalhador no mesmo dia, na forma em que o Estabelecimento Prisional requerer.

7.4 O Município deverá fornecer auxílio médico imediato ao apenado que sofrer acidente de trabalho.

7.5 O Município fornecerá treinamento adequado aos apenados para que as atividades laborais possam ser desenvolvidas de forma segura aos próprios trabalhadores.

7.6 O Município se compromete com o fornecimento de maquinário para trabalho em plenas condições de segurança e adequado ao treinamento, bem como os equipamentos de proteção individual, ambos de responsabilidade da empresa que utiliza a mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1 O Município compromete-se a pagar, mensalmente, a cada apenado envolvido neste Termo de Cooperação Excepcional, o valor correspondente de um Salário Mínimo Nacional vigente, nos termos do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

8.2 Em nenhuma hipótese o Município poderá pagar os apenados pelo trabalho realizado por outra forma que não seja a guia de recolhimento, ficando vedado o pagamento em produtos, maquinário ou diretamente ao apenado.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO

9.1 O "quantum" apurado na folha de pagamento será repassado pelo Município, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao Fundo Penitenciário, gerado automaticamente pelo sistema, mediante recolhimento via Guia de Arrecadação, a ser emitida no site da SUSEPE, até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, como segue abaixo:

Para apenados do regime aberto e semiaberto, entrar no Site da SUSEPE → WWW.SUSEPE.RS.GOV.BR ←, na aba "Serviços e Informações" – →"Emissão de Guia – FUNDOPEN" → escolhendo a opção REMUNERAÇÃO APENADOS – CARTÃO BANRISUL, → avançar → preencher a guia código 1031.

9.2 Competirá ao Município remeter ao Presídio Estadual de Erechim, na forma em que for solicitada pelo referido estabelecimento, a comprovação de pagamento

da guia referida no item 9.1 na data de sua efetivação, juntamente com a folha de pagamento, para o fim de liberação do pagamento aos apenados.

9.3 Eventuais valores referentes a vale-transporte e alimentação devem ser repassados diretamente ao apenado, ou seja, tais valores não podem ser incluídos na "Guia de Arrecadação" prevista no item "9.1".

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS

10.1 Ao Município se sujeita às seguintes penalidades:

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos assumidos neste Termo de Cooperação Excepcional poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 87.

A impontualidade do Município no pagamento da remuneração referida neste instrumento, resultará, garantida a defesa prévia, na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, com a atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA, de acordo com a Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, mediante Notificação a ser expedida pelo Departamento Administrativo da Superintendência dos Serviços Penitenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA DAS PARTES

11.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, ou a cessação da Conveniência ou Oportunidade, poderá ensejar para a Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE, a qualquer tempo, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do presente Termo de Cooperação Excepcional, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito.

11.2 A Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, poderá, a qualquer tempo, suspender, imediatamente, mediante aviso formal (por email) ao Município de Erechim o Termo de Cooperação Excepcional, em virtude de questão(ões) que torne(m) a continuidade dos trabalhos inconveniente e/ou inoportuna para o Estabelecimento Prisional ou apenado(s), permanecendo a suspensão até o término da situação que a justificou.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

11.3 Caso o Município não tenha interesse em utilizar a mão de obra dos apenados até o final do prazo de vigência, esta deverá comunicar a Divisão de Trabalho Prisional, por meio de email (trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br), a fim de que seja providenciada a rescisão do presente Termo de Cooperação Excepcional .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Termo de Cooperação Excepcional terá vigência pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, iniciando a contagem do prazo a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

12.2 A publicação do Termo de Cooperação, **em trâmite sob o PROA nº 19/0602-0009101-5,** fará com que o presente Termo de Cooperação Excepcional tenha sua vigência encerrada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente Termo de Cooperação Excepcional poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, ressalvadas as exceções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As controvérsias que ocorrem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n. 14.794/15 e da Resolução n. 112/16/PGE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Somente se não houver autocomposição nos termos da cláusula anterior é que eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Porto Alegre, de de 2019.

CÉSAR AUGUSTO OURIQUES DA VEIGA,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT,
Município de Erechim.

DE ACORDO:
Testemunhas:

1) _____ RG_____

2) _____ RG_____